

DECRETO Nº 142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO §3º DO ART. 1º DA LEI Nº 890, SOBRE OS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE CÁLCULO PARA A CONCESSÃO DE ABONO”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei e, em especial, a contida no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 890, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as orientações de caráter normativo expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas consultas de nº 1.098.573, nº 1.102.367 e nº 1.101.639;

CONSIDERANDO a existência de expressa autorização contida no art. 19 da Lei Municipal nº 845, de 25 de junho de 2020 – LDO do exercício de 2021;

CONSIDERANDO que a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sem Peixe apurou valor financeiro disponível a ser aplicado em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, informando ainda a expressa previsão em quadro anexo da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 com a existência de saldo orçamentário disponível na presente data;

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988 c/c o *caput* do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, fica

concedido abono financeiro aos servidores da educação básica do Município de Desterro do Melo enquadrados no conceito do inciso II do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no montante a ser definido pela equipe de contabilidade e de pessoal da Prefeitura Municipal.

§1º Nos termos da decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da consulta de nº 1.101.639, o abono previsto neste Decreto será concedido em favor dos servidores públicos efetivos e contratados ocupantes dos cargos de atividade fim da educação básica que tenham por atribuições e requisitos de escolaridade compatíveis com o disposto no art. 61 da Lei nº 9.394/1996, notadamente para os seguintes cargos:

I – Diretor Escolar;

II – Vice-Diretor Escolar;

III – Especialista Supervisor;

IV – Especialista Orientador;

V – Professores;

VI – Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§2º Observado o disposto no §1º deste artigo, é condição para a concessão do abono a que se refere este Decreto o atendimento dos seguintes requisitos:

I – o efetivo exercício do cargo nos termos e definições do inciso III do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.113/2020;

II – concessão de forma proporcional aos dias trabalhados atribuída ao servidor no exercício de 2021.

§3º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo junto à Administração Municipal, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, observados os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

§4º Para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2021, o abono será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício, observados os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§5º O abono a que se refere este Decreto é concedido exclusivamente na competência dezembro de 2021, possuindo, portanto, caráter temporário e

transitório, vedada a sua vinculação, incorporação ou equiparação para quaisquer finalidades remuneratórias.

§6º Em razão da sua natureza exclusivamente remuneratória, vinculada ao cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988 e da natureza orçamentária de despesa pessoal na fonte de recursos 1.18 e 1.19, fica determinada a incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso III do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 890/2021, fica estabelecido como parâmetro de cálculo para os servidores efetivos o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A execução do disposto neste Decreto correrá à conta de dotação orçamentária de pessoal constante do orçamento vigente, vinculada à classificação por fonte e destinação de recursos, grupo “Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica”, codificação “18” com a finalidade de efetivar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento) das receitas realizadas no FUNDEB no exercício de 2021, conforme determinado pelo inciso XI do art. 212-A da Constituição da República de 1988.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desterro do Melo, 28 de dezembro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.

Prefeita Municipal